

DECRETO Nº 3760, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

APROVA O REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo que integra este Decreto, o Regulamento do Comitê de Investimentos da Caixa de Previdência e Assistência do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 18 de agosto de 2015.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume na data supra.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP

Art. 1º Ao Comitê de Investimentos compete:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - propor alterações na Política de Investimentos .

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos da Caixa de Previdência terá como atribuições:

I - Elaborar anualmente propostas de Política de Investimentos do Instituto, observando a legislação vigente e submetendo-a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II - Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos aprovada pelos órgãos deliberativos do Instituto;

III - Acompanhar e analisar o mercado financeiro, propondo alterações na Política de Investimentos sempre que a conjuntura econômica assim exigir;

IV - Orientar as mudanças sobre os investimentos da autarquia, em consonância com a Política de Investimentos em vigor;

V - Sugerir os fundos nos quais possam ser aplicadas as contribuições do mês;

VI - Emitir parecer sobre possíveis resgates para pagamento de empenhos;

VII - Solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;

VIII - Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do Instituto;

IX - Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos ;

X - Monitorar o grau de risco dos investimentos ;

XI - Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade, com vistas ao atendimento da meta atuarial estabelecida para o exercício;

XII - Incentivar a formação dos servidores na área de investimentos , socializando o conhecimento consolidado;

XIII - Garantir a gestão ética e transparente.

Parágrafo único. A definição das orientações para a aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos, especialmente:

I - Normas do Conselho Monetário Nacional constante na Resolução nº 3.922 de 2010, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

II - Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e

III - Indicadores econômicos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos dos Recursos da Caixa de Previdência, contará com cinco membros, obedecida a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente da Caixa de Previdência;

II - Diretor Administrativo Financeiro da Caixa;

III - 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pelo Legislativo Municipal;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Município de Santana de Parnaíba.

§ 1º Os membros integrantes do Comitê deverão manter vínculo com o Regimento Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana Parnaíba.

§ 2º O Comitê será presidido pelo Presidente da Caixa de Previdência e secretariado pelo Diretor administrativo da Caixa de Previdência.

Art. 4º Os integrantes mencionados nos incisos III a V terão mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, desde que observadas as regras exigidas para a nomeação.

Parágrafo único. Os membros indicados nos incisos I e II serão representados, em seus impedimentos ou afastamento legais, por seus substitutos em exercício, os quais terão direito a voto, enquanto perdurar a substituição.

Art. 5º São requisitos para a nomeação:

I - Possuir nível superior completo de escolaridade;

II - não ter sofrido condenação criminal;

III - não ter sofrido penalidade funcional incompatível com as funções a serem exercidas no Comitê.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimento somente perderão a condição de indicado em virtude de:

I - falta de 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado;

II - renúncia;

III - de condenação judicial transitada em julgado;

IV - processo administrativo disciplinar em que tenha sido aplicada pena de suspensão, demissão ou inabilitação para o exercício do cargo, pelo prazo de duração da penalidade;

V - por práticas de condutas incompatíveis com o exercício da função, mediante decisão fundamentada da maioria dos membros da comissão.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, como medida cautelar e a fim de que o membro do Comitê não venha a influir na apuração da irregularidade, por decisão da maioria dos membros do Comitê, poderá determinar o seu afastamento do exercício das funções pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O comitê de Investimento reunir-se à ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias ocorrerão por:

I - Ato do Presidente do Comitê;

II - Solicitação de, no mínimo, dois membros do Comitê.

§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba-SP.

§ 4º A reunião será agendada, no dia e hora devidamente comunicados por escrito, com a presença de 3 (três) membros.

§ 5º Não obtido o quórum para a realização da reunião, será marcada nova data dentro do prazo de 5 dias úteis subsequentes, se ordinária, e 2 dias úteis, se extraordinária, saindo os presentes já comunicados da nova data e comunicando por escrito os membros ausentes.

§ 6º Salvo disposição legal em contrário, as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, devendo estar presente a maioria absoluta do Comitê.

Art. 8º As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos:

I - Verificação do quorum para instalação;

II - Abertura dos trabalhos pelo Presidente;

III - Leitura da pauta;

IV - Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;

V - Discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;

VI - Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;

VII - Nas reuniões e que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Presidente suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação;

VIII - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

Art. 9º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, individual, ou coletivamente, ou órgãos equivalentes, poderão comparecer, sem direito ao voto, às reuniões do Comitê de Investimento, caso não sejam membros do Comitê.

Art. 10 Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificação e fundamentação.

Art. 11 ~~A atuação no âmbito do Comitê de Investimento não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.~~ (Revogado pelo Decreto nº [4768/2022](#))

Art. 12 Qualquer membro poderá requerer a certificação (CPA10), disponibilizando a Caixa de Previdência os pagamentos do curso, transporte, alimentação e prova.

Parágrafo único. Caso não haja interessado, o Presidente da Comissão indicará membros para a certificação, a fim de compor a quantidade exigida pela Portaria 440/MPS.

Art. 13 Os casos não previstos neste Ato normativo serão decididos pelo Comitê de Investimentos .

Parágrafo único. O presente regulamento somente poderá ser alterado por deliberação favorável de quatro membros do Comitê.

Art. 14 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/07/2022